LEI N.º 4352, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 4.181 , de 5 de julho de 2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, em vias públicas de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos arts. 5º - A e 5º - B na Lei 4.181, de 5 de julho de 2023 que terão a seguinte redação:

Art. 5º - A. As fiações e os cabeamentos devem ser identificados com o nome da empresa responsável e instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios ou cabos condutores de energia elétrica, telefônicos e de qualquer outra natureza instalados nos postes de energia elétrica deverão ser mantidos a uma distância segura das árvores ou isolados, de acordo com especificações técnicas vigentes.

Art.5º - B. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à:

I - Multa de 300 (trezentas) Unidades Padrão do Município de Congonhas - UPMC, no que se refere à concessionária ou permissionária de energia elétrica, por notificação que deixar de cumprir ou repassar à empresa responsável por sanar o objeto da notificação, para cada notificação não atendida no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

II. Multa de 300 (trezentas) Unidades Padrão do Município de Congonhas - UPMC, no que diz respeito à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, por notificação descumprida de suas responsabilidades, para cada notificação não atendida no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.12.19 10:43:20 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas